



CONTRATO FMS N° 028 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 008/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 25
ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021 - COMUPE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

BETANIAMED Assinado de forma
COMERCIAL digital por
EIRELI:095602 **COMERCIAL**
67000108 EIRELI:09560267000108
Dados: 2021.07.29
15:00:14 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TORITAMA, E A EMPRESA BETANIAMED
COMERCIAL EIRELI-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira n° 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.073.548/0001-88, neste ato, representada por seu Gestor e Secretário, Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.243.704-20 e no RG sob o n° 52411450-X SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, de CNPJ n°: 09.560.267/0001-08 pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Antonio Gravata, 80, Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, inscrito no CPF/MF sob o n° 758.729.606-97 e no RG sob o n° M-4.010.917-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com a adesão da Ata de Registro de Preços n°: 25, oriunda do Processo Licitatório n° 03/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 03/2021, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Adesão da ata, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, a **Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar (MMH), de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, devido a Pandemia Mundial do COVID19**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, que integra este acordo independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS

Ação: 2.163 – ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 – CUSTEIO

Despesa 1007 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 1009 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Subcláusula Primeira - Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

Subcláusula Segunda - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas, e se dará na devida forma estabelecida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	MÁSCARA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO:TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1MICRON	UND	4.000	2,00	8.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato oriunda da presente adesão se dará até o dia 31 de dezembro de 2021, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - A contrata será convocada para assinar o instrumento Contratual o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **02 (dois) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula terceira - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Junior.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Coordenador da CAF, o Sr. João Lucas de Souza Galdino.

Subcláusula Terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula Quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e apêndices;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas





características, qualidades, quantidade, composição e prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Subcláusula Terceira - PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações a partir da efetiva entrega do material, constante neste Termo de Referência.

Subcláusula Quarta - E DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens, bem como o estado geral dos mesmos, e consequentemente a aceitação pelo setor competente das entidades participantes no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega provisória.

Subcláusula Quinta - Caso o produto seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da comunicação à empresa CONTRATADA, por meio de laudo de reprovação do produto emitido pela e encaminhado pela Prefeitura de Toritama.

Subcláusula Sexta - Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados.

Subcláusula Sétima - A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão do Contrato.

Subcláusula Oitava - Os Medicamentos e material Médico Hospitalar (MMH) deverão ser transportados, armazenados e entregue sem acondicionamento específico, e controle de temperatura, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O Município de Toritama, através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

CLAUDE A. GUYARD - ORITAMA

... ..

... ..

... ..

... ..



Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

Subcláusula Primeira – Os Medicamentos e Material Médico Hospitalar (MMH) deverão ter prazo de validade de fácil visualização.

Subcláusula Segunda - Os Medicamentos e Material Médico Hospitalar (MMH) no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

Subcláusula Terceira - Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do Termo de Referência, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - Constitui-se obrigação do Contratado, executar o objeto da adesão observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste termo de referência:

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, embalagens e manuseio dos objetos, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, não transferindo ao Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do Contrato;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Município;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;
- f) Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas no fornecimento no prazo a ser fixado na intimação/notificação;
- h) Observar as rotinas administrativas do Município, durante o fornecimento dos materiais, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução do Contrato;
- j) Manter, durante todo período da adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Fornecer o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da adesão, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao Município e a terceiros;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos contratados;
- n) Constitui-se ainda como obrigação do Contratado, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Subcláusula Segunda - Constitui-se obrigação do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;



- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pela Contratada, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Contratado, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e recusar caso não esteja de acordo com as condições acima descritas.
- g) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município solicitante e se as especificações dos Medicamentos e Material Médico Hospitalar (MMH) são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- h) Comunicar por escrito ao Contratado o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora contratados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- m) Encaminhar ao Contratado as requisições para o fornecimento do material contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula Primeira: O cometimento de irregularidades na execução deste Contrato, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula Segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:





- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento do Município de Toritama e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas neste podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula Sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não celebrar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;





- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula Sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

Subcláusula Oitava - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula Nona - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Contratado, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



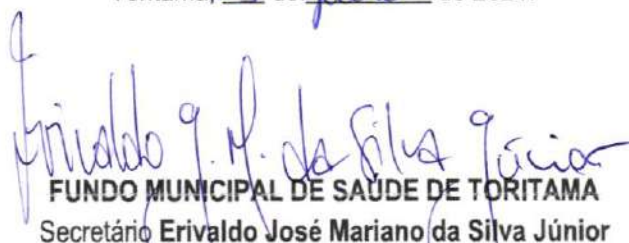
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 29 de julho de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**

CONTRATANTE

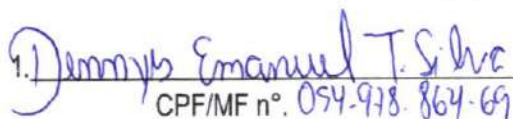
**BETANIAMED
COMERCIAL
EIRELI:0956026
7000108**

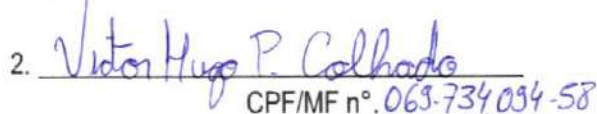
Assinado de forma digital
por BETANIAMED
COMERCIAL
EIRELI:09560267000108
Dados: 2021.07.29
15:02:00 -03'00'

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP

Representante **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº. 054.918.864-69

2. 
CPF/MF nº. 063.734.034-58